25 BATALHAO DE CACADORES

Estudo Técnico Preliminar 74/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64024.007709/2026-98

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de serviços de locação de climatizadores evaporativos de ar portáteis (com transporte, montagem, instalação, testes iniciais, manutenção preventiva/corretiva e retirada inclusos), em apoio logístico à Operação Carnaúba do Projeto Rondon.

2.2. O certame tem por escopo viabilizar a operação de extensão universitária mediante a mobilização de 252 acadêmicos rondonistas, provenientes de 25 Instituições de Ensino Superior (IES) do país, cujos serviços voluntários serão direcionados a 12 municípios piauienses, com o objetivo institucional de promover o desenvolvimento sustentável local, impulsionar o crescimento socioeconômico planejado e salvaguardar a preservação de recursos futuros, convergindo com as metas de desenvolvimento regional e cooperação acadêmica da Administração Pública.

2.3. Capacitação da população: Qualificar os moradores locais para que consigam acessar, aplicar e reter os benefícios das políticas públicas oferecidas pelas esferas federal, estadual e municipal.

2.4. No nível operacional, conta com o imprescindível apoio das Forças Armadas, que proporcionam o suporte logístico e a segurança necessários às operações, além da cooperação de instituições de ensino superior (IES), de governos estaduais e de prefeituras municipais.

2.5. Os recursos orçamentários para a execução da Operação são oriundos do orçamento do Governo Federal. Os governos estaduais e municipais participantes também contribuem para complementar o apoio logístico necessário, assim como entidades privadas.

2.6. A presente contratação direta por dispensa de licitação tem por objeto a prestação de serviços de locação de bens móveis com instalação e suporte técnico inclusos, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, primando pela celeridade e eficiência no atendimento ao interesse público e resguardando a isonomia e a economicidade.

2.7. Opta-se pela realização do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, por se tratar de despesa de pequeno valor.

2.8. A justificativa encontra-se fundamentada nas condições climáticas de Teresina-PI e na necessidade de aclimatação e conforto térmico de 252 acadêmicos rondonistas e coordenadores alocados nas dependências do 25º BC durante a Operação Carnaúba. NUP: 64024.007709/2026-98.

2.9. Enquadramento Legal:

2.9.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.9.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 (Diretrizes para a elaboração do ETP);

2.9.3. Decreto Federal nº 12.807/2025 (Atualização dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Almoxarifado do 25º Batalhão de Caçadores	JAIRTON DOS SANTOS MOURA - 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares (ETP), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Ter plenas condições para a prestação dos serviços e entrega dos equipamentos objeto da contratação, em estrita observância às normas do processo de contratação direta e mediante o aceite do fornecedor;

4.1.2. Trata-se da locação de climatizadores (bens móveis) para atendimento das necessidades do **25º Batalhão de Caçadores**, realizada por meio de **Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sob a forma eletrônica, mediante o aceite do fornecedor e da UASG responsável;

4.1.3. O Contratante tem a obrigação de zelar pelo uso adequado dos bens no período, cabendo à CONTRATADA garantir o perfeito estado de conservação, manutenção preventiva e pleno funcionamento dos equipamentos durante o período contratado de locação;

4.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito para corrigir defeitos, efetuar substituições ou sanar irregularidades verificadas nos equipamentos locados, sob pena de aplicação das sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021**;

4.1.5. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica ou manutenção nos equipamentos objeto do contrato;

4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos mediante a efetiva prestação dos serviços, entrega e instalação dos climatizadores, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, dentro dos prazos e vencimentos estabelecidos;

4.1.7. Proceder à aplicação de advertências, multas e demais sanções legais decorrentes do descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, em estrito cumprimento ao regime sancionatório da **Lei nº 14.133/2021**;

4.1.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa ou encargo financeiro que venha a ser efetuado pela CONTRATADA sem que tenha sido previamente autorizada por escrito pela Administração;

4.1.9. A CONTRANTE reserva-se o direito de fiscalizar, por meio de representantes designados, a execução do objeto contratado, bem como aplicar sanções administrativas ou rescindir o ajuste caso a empresa descumpra as cláusulas estabelecidas;

4.1.10. Fornecer equipamentos de primeira linha, mão de obra qualificada para instalação e assistência técnica, ferramentas adequadas e insumos necessários à execução dos trabalhos, atendendo rigorosamente aos prazos demarcados;

4.1.11. Poderá ser utilizado equipamento ou peça de qualidade superior ao especificado, notadamente nos casos em que se fizer necessário para a melhoria do funcionamento ou por falta de insumos originais no mercado, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e normatização, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração;

4.1.12. Manter à frente dos serviços um preposto qualificado, aceito pela Administração, capaz de responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos bens da CONTRATADA e representá-la perante o Batalhão, devendo estar em condições de prestar quaisquer esclarecimentos técnicos;

4.1.13. Obedecer rigorosamente aos prazos das ordens de fornecimento/serviço estabelecidos pela CONTRATANTE, realizando a entrega e a instalação na data limite estabelecida;

4.1.14. Cumprir todas as exigências da CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas a prazos de execução, montagem, assistência técnica e desmontagem dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.15. Zelar pelas instalações físicas da Organização Militar onde o material será instalado, respondendo por irregularidades ou danos que nelas ocorrerem durante a execução dos serviços, inclusive por desvios por parte do pessoal alocado pela CONTRATADA;

4.1.16. Responsabilizar-se civil e administrativamente por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em função de ação ou omissão de seus técnicos durante a entrega, instalação, manutenção ou retirada dos climatizadores, isentando a Administração Pública de qualquer ônus ou ação judicial;

4.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social, previdenciária e trabalhista em vigor, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o pagamento dos encargos decorrentes, conforme diretrizes do **Art. 121 da Lei nº 14.133/2021**;

4.1.18. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o encerramento do ajuste;

4.1.19. Prestar serviços de assistência técnica integral e corretiva sem custo adicional durante o período de locação, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos e propondo soluções que otimizem o seu uso.

4.1.20. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista o reduzido vulto e a baixa complexidade do serviço (locação de 11 climatizadores por 8 dias), bem como a imperiosa necessidade de responsabilização direta da contratada perante a Administração Militar e as estritas exigências de controle de acesso e segurança orgânica nas dependências do 25º Batalhão de Caçadores.

4.2. Quanto aos equipamentos e ferramentas:

4.2.1. Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à perfeita instalação e manutenção dos materiais sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.3. Quanto à comunicação e execução dos serviços:

Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, e-mail institucional) para atendimento célere de chamados técnicos e manutenção corretiva durante o período operacional dos aparelhos, em regime de plantão no horário das 07h00 às 17h00 (ou em horário especial alinhado com a fiscalização técnica), assegurando o cumprimento dos tempos de resposta e substituição estabelecidos;

4.3.2. A equipe técnica, sempre que convocada para instalação ou manutenção nas dependências militares, deverá apresentar-se portando identificação funcional (crachá) contendo o nome da empresa, foto, nome do funcionário e número da identidade;

4.3.3. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as Normas Regulamentadoras (NR) vigentes de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

4.3.4. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados pelo logotipo da CONTRATADA e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução segura dos serviços;

4.3.5. A CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção devidamente limpas e organizadas durante a instalação. Uma vez finalizado o serviço ou encerrado o contrato, removerá todos os seus equipamentos, sobras de materiais e resíduos, deixando o local completamente limpo e desimpedido;

4.3.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar as ferramentas e materiais de forma ordenada, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de viaturas ou materiais no Batalhão;

4.3.7. Caberão exclusivamente à CONTRATADA todas as providências, encargos e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

4.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados formalmente a partir do recebimento e aceite formal da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tempo hábil para a mobilização, entrega, montagem prévia, período operacional de locação de 08 (oito) dias, recebimento provisório e definitivo, liquidação da despesa e efetivo pagamento.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado e Pesquisa de Preços

5.1. O objeto refere-se à prestação de serviços comuns de locação de bens móveis (climatizadores evaporativos portáteis com assistência técnica e manutenção), plenamente padronizados no Catálogo de Serviços (CATSER) do Governo Federal, havendo ampla oferta no mercado especializado.

5.2. Foram consultadas contratações públicas similares e registros vigentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, prioritariamente, por meio do módulo 'Pesquisa de Preços' do Compras.gov.br em ambiente logado, além de históricos de contratações de outras Organizações Militares em apoio ao Projeto Rondon.

5.3. Metodologia Adotada: A pesquisa de preços observou rigorosamente as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando parâmetros de preços públicos praticados, expurgando valores discrepantes e adotando a mediana dos preços válidos, totalizando o valor estimado de R$ 23.628,00 (11 equipamentos por 8 dias a R$ 268,50/diária).

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, observando-se as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Serão aplicados, no que couber, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6.2 Também serão observados os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, além da Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018. A contratação observará os quantitativos e o Relatório de Pesquisa de Preços constantes no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 5/2025 (UASG: 160204).

6.3. Desta forma, para atender às despesas decorrentes do objeto deste processo de contratação direta por dispensa de licitação, a dotação orçamentária encontra-se devidamente assegurada mediante recursos descentralizados para o apoio à Operação Carnaúba do Projeto Rondon, atestada nos autos por intermédio da Nota de Crédito nº 2026NC005883 (UASG: 160204).constante no TR da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os objetos descritos no item 1 das Condições Gerais da Contratação (Termo de Referência, NUP: 64024.007709/2026-98) foram definidos com base na quantidade de equipamentos necessários para climatizar os alojamentos e refeitórios dos rondonistas durante a permanência na OM. Essa estimativa integra o plano de trabalho elaborado a partir de levantamentos e de consultas a outras Organizações Militares que receberam recentemente o Projeto Rondon.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R$ **23.628,00** (*vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais*).

8.2. Este valor foi calculado através da soma da locação dos valores unitários de cada item, multiplicados pela quantidade que supre as necessidades de climatização das áreas de alojamentos e refeitórios do 25º Batalhão de Caçadores, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas, por este Órgão.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Analisando-se as características da contratação e o mercado fornecedor, observa-se que o parcelamento do objeto não se mostrou técnica e economicamente viável, pois resultaria em perda de escala, prejuízo ao aproveitamento do mercado e redução da competitividade.

9.2 O fornecimento do objeto será integral, em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço, aferido com base no preço unitário da diária por equipamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto pretendido prescinde de contratações correlatas ou interdependentes. Não há, outrossim, previsão de contratações futuras para a complementação do escopo, restando o presente planejamento integralmente conclusivo para o atingimento do interesse público.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento entre a contratação e o planejamento do 25º Batalhão de Caçadores, quanto ao quantitativo estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico foi dimensionado para assegurar o suporte logístico ideal à Operação Carnaúba. Como a referida operação foi atribuída a esta Organização Militar (OM) apenas no segundo trimestre de 2026, ou seja, após a elaboração e consolidação do DFD original, tornou-se imperativo ajustar o escopo e o volume dos serviços de locação às novas necessidades operacionais e supervenientes.

11.2. Desse modo, a quantidade de equipamentos a serem locados e o período de prestação do serviço são estritamente necessários e proporcionais à execução da missão militar, cabendo ao 25º Batalhão de Caçadores a fiscalização do contrato e a responsabilidade direta pela guarda e devolução dos bens ao final da avença.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Processo de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto a locação de climatizadores evaporativos. A referida contratação visa atender às necessidades logísticas da **Operação Carnaúba do Projeto Rondon**, no Estado do Piauí, a ser executada no âmbito do calendário operacional do corrente exercício, sob a coordenação das Forças Armadas e do Ministério da Defesa

12.2. A opção pela locação pauta-se pelo critério de julgamento de menor preço, alinhada ao princípio constitucional da eficiência e da busca pela maior economia aos cofres públicos. Ademais, a terceirização desse serviço permite que a Organização Militar (OM) concentre seus recursos e pessoal em suas atividades-fim.

12.3. O objeto contratado assegura a continuidade, a manutenção e o aperfeiçoamento das atividades administrativas e operacionais prestadas pela Unidade Gestora (UG).

12.4. Com esta contratação, pretende-se garantir a melhoria das condições ambientais de trabalho, visando atender às necessidades de alojamento, bem-estar e aclimatação dos rondonistas e da equipe de coordenação da Operação Carnaúba, durante a permanência dos mesmos nas dependências do 25º Batalhão de Caçadores (25º BC), sediado em Teresina-PI.

12.5. Observa-se que a locação dos climatizadores possui relação direta com a adequação da infraestrutura dos ambientes que serão utilizados, proporcionando segurança ocupacional e conforto térmico. Os benefícios diretos da contratação compreendem:

12.5.1. Promoção da saúde, da ergonomia e da qualidade de vida dos militares envolvidos, servidores e participantes civis do evento;

12.5.2. Aproveitamento eficaz, salubre e otimizado dos espaços físicos temporários de trabalho e alojamento;

12.5.3. Fortalecimento da credibilidade institucional do Exército Brasileiro perante a comunidade acadêmica e a sociedade civil, permitindo que a OM cumpra sua missão institucional com eficiência, eficácia e efetividade. Garante-se, assim, o aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além do estrito alinhamento com os critérios de sustentabilidade e as políticas de responsabilidade socioambiental da Administração Pública Federal.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, fica dispensada a necessidade de adequações específicas exigidas para ritos licitatórios ordinários.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços e no fornecimento dos bens, em consonância com as diretrizes do Decreto Federal nº 11.855/2023 e do Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

14.1.1. Saneantes e Higienização: Utilizar produtos para a limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que atendam estritamente às classificações, notificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

14.1.2. Racionalização de Recursos Hídricos: Adotar medidas eficazes para evitar o desperdício de água tratada e incentivar o uso racional da água, em conformidade com os objetivos da Lei Federal nº 14.546/2023 e do Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão contratante.

14.1.3. Controle de Emissões Sonoras: Assegurar que os climatizadores locados e quaisquer equipamentos utilizados na execução dos serviços atendam aos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e possuam o Selo Ruído instituído pela Resolução CONAMA nº 20/1994, quando aplicável.

14.1.4. Segurança do Trabalho: Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados e necessários aos seus empregados, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.1.5. Práticas Sustentáveis na Contratação: Adotar rotinas administrativas que priorizem a redução do uso de papel, realizando comunicações e apresentações de documentos preferencialmente por meio digital (conforme a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 8.539/2015). Caso seja indispensável o uso de documentos físicos, estes deverão ser impressos preferencialmente em papel reciclado ou de florestas manejadas de forma sustentável.

14.2. Em cumprimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos equipamentos e de suas respectivas embalagens são responsáveis pela estruturação e implementação de sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

14.3. A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das embalagens, componentes substituídos e resíduos gerados pela manutenção ou operação dos climatizadores. Tais procedimentos deverão cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes e as diretrizes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sendo expressamente vedado o descarte de insumos industriais ou eletroeletrônicos junto ao lixo comum da OM (Organização Militar).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos levantamentos realizados no curso dos Estudos Preliminares, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022** e do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JAIRTON DOS SANTOS MOURA

Encarregado do Almoxarifado / Integrante da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 07/11/2026 às 18:16:42.

JOSE RIBAMAR DA COSTA JUNIOR

Fiscal Administrativo

ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO

Comandante do 25º Batalhão de Caçadores